



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CONTRATO Nº: 2019.08.07.01.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, COM A
EMPRESA: **F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO – ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Tianguá**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, CNPJ/MF, Nº **06.577.530/0001-83**, com sede à **Rua Dep. Manoel Francisco, 650 - Bairro Centro, CEP: 62.320-000, na cidade de Tianguá – Estado do Ceará**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **600.254.153-52**, e do outro lado a Empresa: **F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO – ME**, situada à **Loj. Conviver Tianguá XI, 43, Quadra 25, CEP: 62.320-000, Tianguá - Estado do Ceará**, sob o CNPJ nº: **26.960.605/0001-18**, representada neste ato pelo (Proprietário), o Sr. **Francisco das Chagas Sousa do Nascimento**, portador do CPF nº: **052.850.983-78**, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de buffet, decoração do plenário e confecção de bolo decorativo, visando a realização de solenidade em alusão aos 129 anos da Câmara Municipal de Tianguá/Ce.**

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação	Und.	Quant.	V. Unif.	V. Total
01	COQUETEL: 05 tipos de canapés (06 unidades para cada pessoa); Salgados fritos variados (coxinhas, pastéis, canudos, rissole, bolinha de queijo) – 15 unidades por pessoa; Salgados de forno variados (empada, pão de queijo, romeu e julieta) – 03 unidades para cada pessoa 04 tipos de bolo; 02 tipos de torta salgada; Pães (de forma e francês); Patê (frango e/ou presunto e/ou Atum); Sanduiches naturais; Sanduiches de frango; 01 Salada de frutas 200 ml; 03 tipos de refrigerantes 200ml; 03 tipos de suco natural 200ml; 01 Chocolate quente 150 ml; 01 Água 200 ml; 01 Café 50 ml; 01 Leite 150 ml;	UND	250	R\$ 32,40	R\$ 8.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Item	Especificação	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
	<i>Serviços completo de buffet: louças, toalha para buffet, garçons e auxiliares de copa e cozinha, todos uniformizados. A serem servidos no local escolhido pela contratante.</i>				
02	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO CONTEUDO: 01 Confeção de cortinas para fechamento em tecido malha preta, medindo 15m comprimento por 3m de altura para fechamento de espaço portão da garagem ao lado do Plenário; 01 Fechamento em tecido malha preta, medindo 6m comprimento por 3 m de altura para fechamento de espaço lateral da garagem; 01 Mesa de apoio composta de: tampo regular de 2,20m x 0,80m, base de metal, revestida com toalhas pretas para apoio do coquetel; Montagem de 01 mesão retangular de 3,0m x 1,6m com toalhas em tecido malha preta com tecidos brancos, mesma medida da mesa, para servir o buffet; 01 Fechamento em madeira com cobertura de tecido preto em malha, medindo 2,5m x 4,0m para sala onde será servido o buffet; 02 arranjos de flores em tecido tamanho grande, em vaso de resina com douração para decorar mesão do buffet; 03 arranjos de flores em tecido tamanho grande, em vaso de resina com douração e coluna nas mesmas especificações, para decorar entrada do Plenário; 60 cadeiras de resina dourada, com assentos acolchoados na cor branca; 01 mesa de apoio composta de: tampo retangular de 2,20m x 0,80m, base de metal, revestida com toalhas pretas para apoio Plenário.	und	01	R\$ 7.069,00	R\$ 7.069,00
03	BOLO DECORATIVO Confeção de 01 bolo de duas camadas, em pasta americana ou glacê, decorada com o numeral 129 anos, na cor dourada com base de metal dourado.	und	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL EM R\$					R\$15.469,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

- 3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços de organização dos arquivos de Leis e Decretos existentes nesta casa legislativa, conforme especificações dos serviços.
- 3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Tianguá as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.
- 3.4. Executar os serviços com responsabilidade afim de manter zelo ao bem público.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **07 de Agosto de 2019** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Tianguá, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

– Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 15.469,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais)**, a serem pagos mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedidas pela Câmara Municipal de Tianguá, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr.(a) Igor Saraiva Costa, inscrito(a) no CPF nº: 047.608.093-25, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE pela Portaria de nº: 132/2019, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **0101.01.031.0001.2.001 – Assegura as atividades do legislativo municipal - 33.90.39.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Tianguá/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

E pelas testemunhas abaixo.

Tianguá - CE, 07 de Agosto de 2019.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Sousa do Nascimento
F DAS C SOUSA DO NASCIMENTO – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Luiz Chaves dos Santos CPF: 974.535.013-34
2. Vinicius Roberto da Silva CPF: 351.057.073-34